



Número: **0022668-59.2017.8.17.8201**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Última distribuição : **12/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 25.000,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JADILSON ORDONIO DA SILVA (DEMANDANTE)		RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (ADVOGADO(A))	
JONNES GALVAO ARCANJO (DEMANDADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12889 4598	24/03/2023 12:26	<a href="#">Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
12889 4612	24/03/2023 12:26	<a href="#">PROCURACAO- JADILSON</a>	Elementos de prova\Instrumento de Procuração
12889 4613	24/03/2023 12:26	<a href="#">CNH - JADILSON</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
22069 843	01/08/2017 10:35	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
22069 802	01/08/2017 08:47	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo\Termo de Audiência\Termo de Audiência (Outros)
22069 808	01/08/2017 08:47	<a href="#">22668</a>	Elementos de prova\Aviso de Recebimento - AR
22069 812	01/08/2017 08:47	<a href="#">Documentos20170801 08460208</a>	Ata\Ata de Audiência\Ata de Audiência (Outras)
20706 791	12/06/2017 11:08	<a href="#">Petição Inicial</a>	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)
20707 089	12/06/2017 11:08	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Carta\Carta Rogatória
20707 096	12/06/2017 11:08	<a href="#">QUEIXA ASSINADA</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
20707 103	12/06/2017 11:08	<a href="#">RG E COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos

**AO JUÍZO DO 04º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Processo nº:** 0022668-59.2017.8.17.8201

**JADILSON ORDONIO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por meio dos seus advogados, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, vem solicitar o **DESARQUIVAMENTO** dos autos do processo em epígrafe com a finalidade de requerer a **emissão da CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ** do referido processo.

O Requerente é caminhoneiro e atualmente encontra-se em SÃO PAULO impossibilitado de fazer o transporte de cargas, pois a empresa onde ele presta seus serviços requereu a apresentação da **certidão de objeto e pé** deste processo para tomar ciência do que se trata a presente ação, aduzindo que só seria possível a liberação da carga após cumprida essa exigência.

Desse modo, requer com **URGÊNCIA** a **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ** do processo em epígrafe.

Por fim, requer a habilitação dos seus advogados devidamente constituídos, conforme instrumento de Procuração em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife/PE, 24 de março de 2023

**RAYSSA BENJAMIM**

**OAB|PE 55.706**

**RUAN QUEIROZ**

**OAB|PE 55.724**



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**OUTORGANTE:** JADILSON ORDONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob nº 053.205.614-07, portador do RG nº 642.175-8 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Rio Paraíba, nº 151, Ibura de Baixo, Recife/PE.

**OUTORGADOS:** RAYSSA BENJAMIM SANTOS ALVES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 55.706, com endereço eletrônico rayssabenjamim.adv@gmail.com e RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE nº 55.724 com endereço eletrônico ruanqueiroz.adv@gmail.com.

**PODERES:** O presente mandato tem por finalidade conferir aos OUTORGADOS os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia et extra" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, ou administração pública, para atuar e acompanhar o processo até final decisão, inclusive usando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, solicitar e retirar documentos em toda e qualquer repartição ou órgão público, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial solicitar o desarquivamento dos autos do processo nº 0022668-59.2017.8.17.8201 a fim de requerer a certidão de Objeto de pé da referida demanda.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:** com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, art. 98, do CPC e também previsto no parágrafo único, do artigo 4º da Lei n. 1.060/50, que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas e demais emolumentos processuais, bem como também dos honorários, sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família.

Recife, 24/03/23.



**JADILSON ORDONIO DA SILVA**

CPF nº 053.205.614-07





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1759493048

NOME  
**JADILSON ORDONIO DA SILVA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**6421758 SDS PE**

CPF  
**053.205.614-07**

DATA NASCIMENTO  
**18/08/1983**

FILIAÇÃO  
**GERALDO ORDONIO DA SILVA**  
**ANGELINA MARIA DE SOUZA**  
**A**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AE**

Nº REGISTRO  
**03746621509**

VALIDADE  
**01/03/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/12/2005**

OBSERVAÇÕES  
**CETPP**  
**EAR**

*Jadilson ordonio da silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**RECIFE, PE**

DATA EMISSÃO  
**12/03/2019**

*Roberto Carlos Morsira Fontelles*  
 Roberto Carlos Morsira Fontelles  
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

68094673188  
 PE091253462

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1759493048

**PERNAMBUCO**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1919, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-001 - F:( )

Processo nº **0022668-59.2017.8.17.8201**

DEMANDANTE: JADILSON ORDONIO DA SILVA

DEMANDADO: JONNES GALVAO ARCANJO

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

Devidamente intimada, deixou a parte demandante de comparecer sem qualquer justificativa à audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Por conseguinte, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

P. R. I.

RECIFE, 1 de agosto de 2017

Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1919, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-001 - F:( )

Processo nº **0022668-59.2017.8.17.8201**

DEMANDANTE: JADILSON ORDONIO DA SILVA

DEMANDADO: JONNES GALVAO ARCANJO

### **TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

**REALIZADO O PREGÃO ÀS 8h20min, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DAS PARTES.**

Renovado o pregão 05 (cinco) minutos após, ficou comprovada a ausência da parte demandante, apesar de ciente da realização da audiência.

Diante do exposto, encaminho o processo ao MM. Juiz de Direito deste Juizado nos termos do Art. 51, inciso I da Lei nº 9099/95, para a homologação da extinção do processo sem resolução de mérito e os devidos fins de direito.

Recife, 1 de agosto de 2017.

**DANILLO SIQUEIRA TENÓRIO LIMA**  
Conciliador



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Nome: JONNES GALVAO ARCANJO		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Endereço: Rua Desembargador Manoel Felício Pinto, S/N, EM		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	
FRENTE AO POSTO DE SAÚDE MONTE CASTELO, Monte		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO DO CORREIO)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Castelo, CABEDELO - PB - CEP: 58101-042		<input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ
Processo nº 0022668-59.2017.8.17.8201 - Tipo: Una Sala: Sala A (4 JEC)		
Data: 01/08/2017 Hora: 08:20		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CAMIÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEVÉL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAR. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240003-0

PCD463 / 36

154 x 100 mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS EN07

AR

JR 82103278 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

07 JUL 2017

CIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

4º (C) Estado Esp. Civil = Cons. Capital

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS - Bicaieiras de - 1919

Imbuiz - Rocio / PE - CE - 0001

CIDADE / LOCALITE

4º (C) Estado Esp. Civil = Cons. Capital

BRASIL  
BRÉSIL

Av. Bicaieiras de - 1919

Imbuiz - Rocio / PE - CE - 0001

ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR







4º QUILÔMETRO - SOCIEDADE CIVIL E CONS. CAPITAL  
AV. LUIZ DE ALMEIDA, 1000 - JARDIM  
INDUSTRIAL - RECIFE - PE - CEP: 51040-001

4º QUILÔMETRO - INSTITUTO ESP. CIV.  
AV. LUIZ DE ALMEIDA, 1000 - JARDIM  
INDUSTRIAL - RECIFE - PE - CEP: 51040-001

(ETIQUETA DO CARRÃO MP)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**4º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - SALA 16, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 -  
F: (81)3183.1591

**PJEC 0022668-59.2017.8.17.8201**

**JADILSON ORDONIO DA SILVA**

**X**

**JONNES GALVAO ARCANJO**

**TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

**REALIZADO O PREGÃO ÀS 8h20min, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DAS PARTES.**

Renovado o pregão 05 (cinco) minutos após, ficou comprovada a ausência da parte demandante, apesar de ciente da realização da audiência.

Diante do exposto, encaminho o processo ao MM. Juiz de Direito deste Juizado nos termos do Art. 51, inciso I da Lei nº 9099/95, para a homologação da extinção do processo sem resolução de mérito e os devidos fins de direito.

**Recife, 1 de agosto de 2017.**

  
**DANILLO SIQUEIRA TENÓRIO LIMA**  
Conciliador





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

DEMANDANTE: JADILSON ORDONIO DA SILVA

Nome: JADILSON ORDONIO DA SILVA

Endereço: RIO OCEANICO, 305, CASA 3, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51200-050 Endereço: RIO OCEANICO, 305, CASA 3, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51200-050

DEMANDADO: JONNES GALVAO ARCANJO

Nome: JONNES GALVAO ARCANJO

Endereço: Rua Desembargador Manoel Felício Pinto, S/N, EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE MONTE CASTELO, Monte Castelo, CABEDELO - PB - CEP: 58101-042

**FATO-PEDIDO**

**JADILSON ORDONIO DA SILVA**, portador do CPF: 053.205.614-07, RG: 6.421.758 SDS/PE, ora demandante, vem propor a presente Ação em desfavor de **JONNES GALVÃO ARCANJO**, CPF: 050.778.034-55.

Declara o demandante que no mês de março/2015 comprou a pedido do demandado, dois rastreadores de telemetria, pelo valor total de R\$ 20.000,00, parcelado através de boletos bancários. Relata que os rastreadores, toda a documentação, inclusive os boletos, foram encaminhados para o endereço do demandado para que o mesmo ficasse com os produtos e assumisse os pagamentos. Esclarece que trabalhava para o demandado, que é proprietário da Empresa de Transporte e Logística LTDA, mas que foi demitido em março/2016. Esclarece que como o demandado estava com restrições em seu nome e era muito amigo do autor, pediu que o demandante comprasse esses rastreadores para que fossem colocados nos caminhões. Ocorre que depois que se desentenderam, o demandado não efetuou o pagamento, conforme tinha se comprometido, ficou com os rastreadores e se recusa a devolvê-los ao autor. Por falta de pagamento teve o nome negativado e está sendo prejudicado para conseguir novo emprego. Afirma que tentou amigavelmente resolver o problema, mas foi ameaçado pelo demandado, o que findou no registro do B. O nº16E0099001844 na Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição-IPSEP. Desta forma, sentindo-se lesado, vem ingressar na Justiça.

Alega dano material e moral.

Diante do exposto, requer:

- 01) A citação do demandado para que compareça à audiência designada;
- 02) Quitação da dívida de R\$ 20,000,00, com os juros e correção, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada em Juízo, em caso de descumprimento da obrigação de fazer;
- 03) Indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 em face dos transtornos, perda de



tempo e constrangimentos sofridos.

VALOR DA CAUSA: **R\$ 25.000,00.**

OBS: TEXTO REDIGIDO CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS. LIDO E APROVADO PELO AUTOR QUE ABAIXO ASSINA. AUTOR INFORMADO DA NECESSIDADE DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA.

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da data da Audiência no ato de distribuição do processo; na oportunidade, caso não seja realizado acordo, de imediato será procedida audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverá produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante, **não sendo permitida sua apresentação posterior**. As partes deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos. **O não comparecimento** de V. Sª implicará na **extinção do processo**, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

Recife, 12 de junho de 2017

Chefe de Secretaria





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP - DP9ª CIRC DIM/3ª DESEC



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º **16E0099001844**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **29/06/2016** às **08:40**

**OUTRAS OCORRÊNCIAS ILÍCITOS PENAIS - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **28/6/2016** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE PRAZERES (BAIRRO), 01 - Bairro: PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**JONY GALVAO ARCANJO (AJUTOR/AGENTE)**  
**JADILSON ORDONIO DA SILVA (VITIMA)**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JADILSON ORDONIO DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANGELINA MARIA DE SOUZA** Data de Nascimento: **18/8/1983** Nacionalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA RIO PARANAIBA, 151 - CEP: 55000-000 - Bairro: IBURA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JONY GALVAO ARCANJO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA RIO MADEIRA, 164 - CEP: 55000-000 - Bairro: IBURA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

**INFORMA A VITIMA QUE FOI AMEAÇADO POR JONY QUE É SEU VIZINHO. JONY DISSE QUE QUANDO "PEGASSE" ELE IA SE FODER E QUE IA "PEGAR" ELE. E QUE NAO CRUZASSE O CAMINHO DELE. INFORMA A VITIMA QUE O JONY ACHA QUE O MESMO FALOU COM A ESPOSA DELE.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

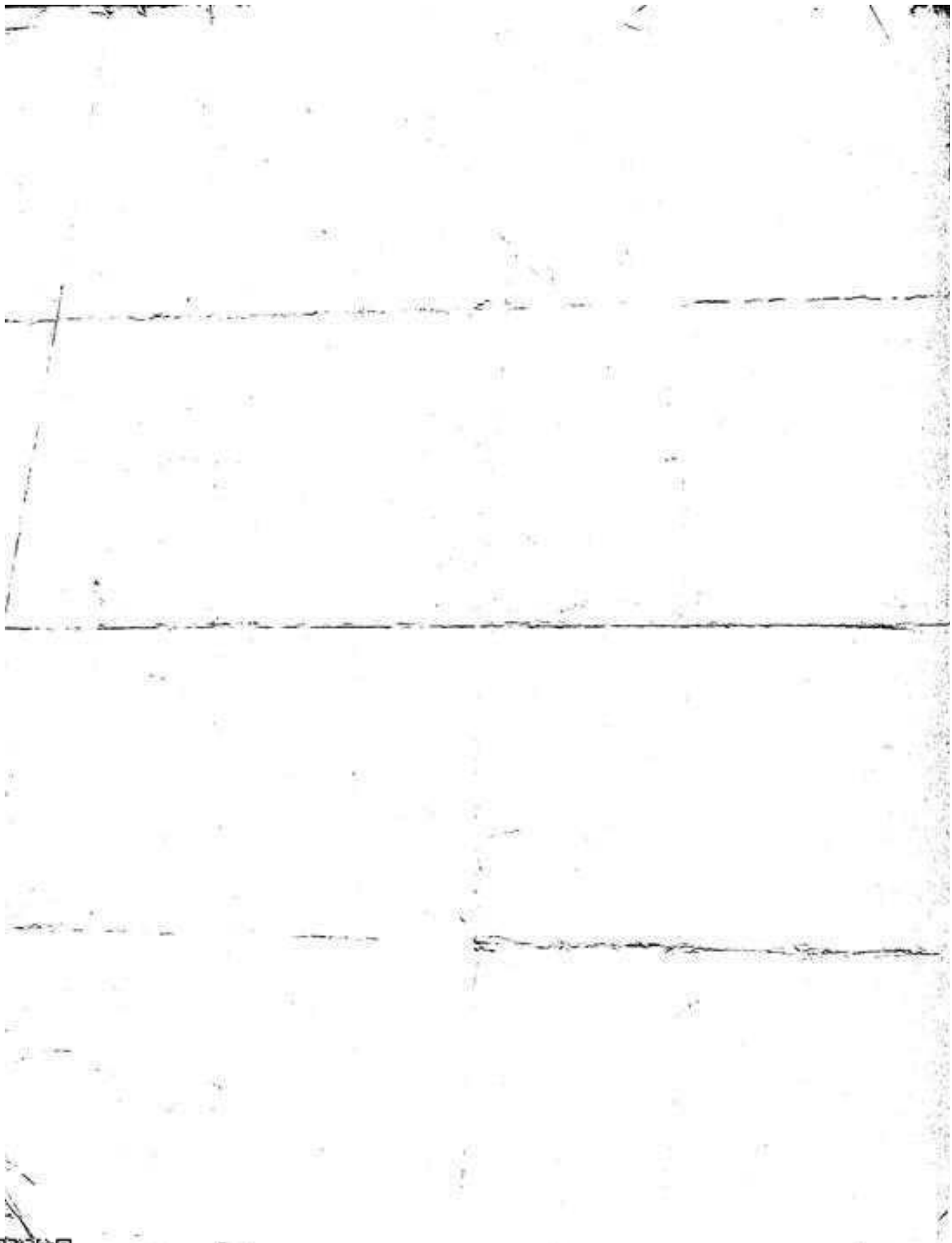
  
**JADILSON ORDONIO DA SILVA**  
(VITIMA)



B.O. registrada por: **FERNANDO ANTONIO DE BARROS GÓES FILHO** - Matrícula: **320070-1**

Imprimir







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DEMANDANTE: JADILSON ORDONIO DA SILVA**

Nome: JADILSON ORDONIO DA SILVA

Endereço: RIO OCEANICO, 305, CASA 3, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51200-050 Endereço: RIO OCEANICO, 305, CASA 3, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51200-050

**DEMANDADO: JONNES GALVAO ARCANJO**

Nome: JONNES GALVAO ARCANJO

Endereço: Rua Desembargador Manoel Felício Pinto, S/N, EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE MONTE CASTELO, Monte Castelo, CABEDELO - PB - CEP: 58101-042

**FATO-PEDIDO**

**JADILSON ORDONIO DA SILVA**, portador do CPF: 053.205.614-07, RG: 6.421.758 SDS/PE, ora demandante, vem propor a presente Ação em desfavor de **JONNES GALVÃO ARCANJO**, CPF: 050.778.034-55.

Declara o demandante que no mês de março/2015 comprou a pedido do demandado, dois rastreadores de telemetria, pelo valor total de R\$ 20.000,00, parcelado através de boletos bancários. Relata que os rastreadores, toda a documentação, inclusive os boletos, foram encaminhados para o endereço do demandado para que o mesmo ficasse com os produtos e assumisse os pagamentos. Esclarece que trabalhava para o demandado, que é proprietário da Empresa de Transporte e Logística LTDA, mas que foi demitido em março/2016. Esclarece que como o demandado estava com restrições em seu nome e era muito amigo do autor, pediu que o demandante comprasse esses rastreadores para que fossem colocados nos caminhões. Ocorre que depois que se desentenderam, o demandado não efetuou o pagamento, conforme tinha se comprometido, ficou com os rastreadores e se recusa a devolvê-los ao autor. Por falta de pagamento teve o nome negativado e está sendo prejudicado para conseguir novo emprego. Afirma que tentou amigavelmente resolver o problema, mas foi ameaçado pelo demandado, o que findou no registro do B. O nº16E0099001844 na Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição-IPSEP. Desta forma, sentindo-se lesado, vem ingressar na Justiça.

Alega dano material e moral.

Diante do exposto, requer:

12/06/2017 11:03



- 01) A citação do demandado para que compareça à audiência designada;
- 02) Quitação da dívida de R\$ 20.000,00, com os juros e correção, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada em Juízo, em caso de descumprimento da obrigação de fazer;
- 03) Indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 em face dos transtornos, perda de tempo e constrangimentos sofridos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.000,00.

OBS: TEXTO REDIGIDO CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS. LIDO E APROVADO PELO AUTOR QUE ABAIXO ASSINA. AUTOR INFORMADO DA NECESSIDADE DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA.

*Maria Alice Tavares Jordao Franco*

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da data da Audiência no ato de distribuição do processo; na oportunidade, caso não seja realizado acordo, de imediato será procedida audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverá produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante, não sendo permitida sua apresentação posterior. As partes deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos. O não comparecimento de V. Sª implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

Recife, 12 de junho de 2017

Chefe de Secretaria





